

Sancionada Lei N
4636, de 29 de Agosto
2000



FOLHA Nº 001
DATA 25/08/00
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2.000

PROCESSO

Nº 308/2000

Interessado: Mesa Diretora

Projeto de Lei nº 051/2000

Assunto: Fixa o subsídio do Prefeito municipal e do Vice-Prefeito, para vigor no mandato 2001/2004, e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002

PROJETO DE LEI Nº 751/2000

DATA 25/08/00

RUBRICA *f*

Fixa o subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, para viger no mandato 2001/2004, e dá outras providências.***.***.***.

A **Câmara Municipal de Colatina**, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o Inciso V, do Art. 29 da Constituição Federal, APROVA:

Art. 1º - O subsídio mensal devido ao Prefeito Municipal de Colatina, para viger a partir de 01 de Janeiro de 2001, fica fixado em R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito Municipal de Colatina, para viger a partir de 01 de Janeiro de 2001, fica fixado em R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais).

Art. 3º - O subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito será reajustado anualmente, no mês de Janeiro, pelo IPC/FIPE acumulado, observado o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - As despesas resultantes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.


Sala das Sessões
Em, 06 de Junho de 2000

MESA DIRETORA:

[Assinatura]
.....
Silvano Ferreira Filho
.....
[Assinatura]
.....

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
	Nº 308	Fis 34	Livro 06
	Colatina, 25 de 08		do 2000
	<i>f</i> FUNCIONÁRIO		

SECRETARIA DE ECONOMIA DO GOV. DO RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 28/08/2000

PRESIDENTE

SECRETARIA DE ECONOMIA DO GOV. DO RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

FOLHA N.º 003

DATA 25/08/00

RUBRICA

f

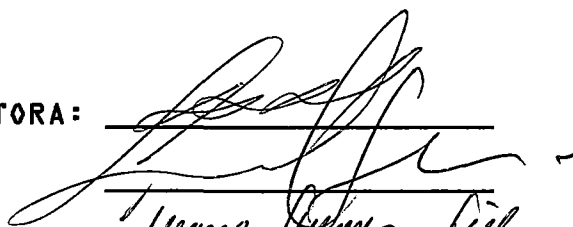
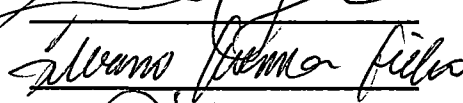
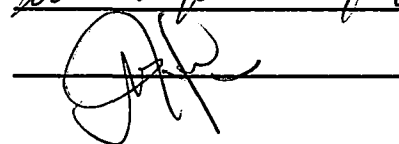
O presente Projeto de Lei objetiva cumprir com o que estabelece o Inciso V, do Art. 29 da Constituição Federal, que diz: "V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal,..." combinado com o que estabelece o Art. 26 da Constituição Estadual, que diz: "A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada antes das eleições, pela Câmara Municipal, em cada Legislatura, para vigorar na subsequente..." e Art. 57 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece: "A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura, até 30 dias antes das eleições municipais, vigorando para a Legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição federal e na Constituição Estadual".

Como forma de cumprir o que estabelece a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, estamos encaminhando à apreciação do douto Plenário o presente Projeto de Lei objetivando promover a adequação aos limites constitucionais no que se refere ao subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres companheiros apoio na apreciação da matéria em tela.

Sala das Sessões
Em, 06 de Junho de 2000

MESA DIRETORA:

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 051/2000, de autoria da Mesa Diretora em que fixa o subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, para viger no mandato 2001/2004.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei têm por finalidade fixar o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, para viger na legislatura 2001/2004.

Apresenta justificativa aduzindo que o presente Projeto de Lei objetiva cumprir com o que estabelece o Inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal, procurando ainda promover a adequação aos limites constitucionais no que se refere a subsídio do Prefeito e Vice.

Obedecendo desta forma ao preceito constitucional, o presente Projeto de Lei fixa em R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) o subsídio Prefeito e R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais) o subsídio do Vice-Prefeito.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

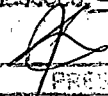
Sala das Sessões,

Em 28 de agosto de 2000


Willen Clinger F. Machado
Presidente


Henrique Soares Macedo
Vice-Presidente

Ademar Correa dos Santos
Membro

Aprovado em única discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 28/08/2000


CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 051/2000, de autoria da Mesa Diretora em que fixa o subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, para viger no mandato 2001/2004.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei têm por finalidade fixar o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, para viger na legislatura 2001/2004.


Apresenta justificativa aduzindo que o presente Projeto de Lei objetiva cumprir com o que estabelece o Inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal, procurando ainda promover a adequação aos limites constitucionais no que se refere a subsídio do Prefeito e Vice.

Obedecendo desta forma ao preceito constitucional, o presente Projeto de Lei fixa em R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) o subsídio Prefeito e R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais) o subsídio do Vice-Prefeito.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em 28 de agosto de 2000

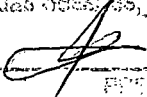


Álvaro Guerra Filho
Presidente



Lauristone da Silva
Vice-Presidente

Dair Nascimento
Membro

Aprovado em única discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 28 / 08 / 2000


Câmara Municipal de Colatina

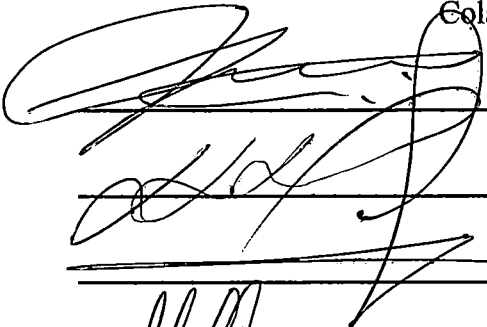
Estado do Espírito Santo

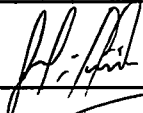
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 028 /2000

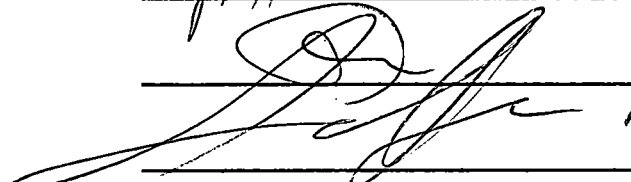
Senhor Presidente,


Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei Nº 051/2.000, de autoria da Mesa Diretora, em que Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, para viger no Mandato 2001/2004.

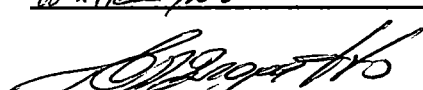
Colatina-ES, 28 de Agosto de 2.000.

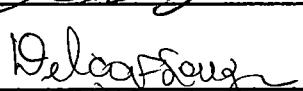





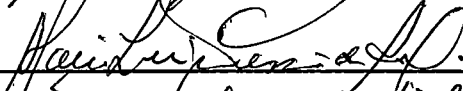







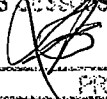








CONSTITUENTE DO TRIBUNAL DE CONTA DO ESTADO
CONSTITUENTE DO TRIBUNAL DE CONTA DO ESTADO

Aprovado em <u>uma</u> discussão,
por: <u>maioria</u>
Sala das Sessões, <u>28/08/2000</u>
 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 29 de Agosto de 2.000

Ofício Nº 341/2000

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Colatina, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei de N°s 049; 050; 051 e 052/2000, de autoria deste Poder, aprovados na Sessão Ordinária do dia 28 de Agosto do corrente.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



HÉLIO DUTRA LEAL
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.